

1º ADITIVO

ALTERAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

***EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E
ELETRICIDADE LTDA***

NÚMERO DO PROCESSO: 201104929060

5ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA

JUIZ: DR. PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES

ADMINISTRADOR JUDICIAL: LEONARDO DE PATERNOSTRO

ELABORADO POR: ROMANHOL & ASSOCIADOS

11/10/2012

Sumário

1º ADITIVO - ALTERAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
COMENTÁRIOS QUANTO À VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA	4
CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES (2ª Lista).....	5
ALTERAÇÕES NAS PREMISSAS UTILIZADAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO..	6
CARÊNCIAS.....	6
PRAZO PARA PAGAMENTO.....	6
FORMA DE PAGAMENTO.....	7
INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PARA PAGAMENTOS DOS CREDORES.....	7
DESÁGIO	8
REAJUSTE MONETÁRIOS DOS CRÉDITOS.....	8
CREDITOS RETARDATÁRIOS.....	9
ALIENAÇÃO DE BENS	9
DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES	9
LIBERAÇÃO DE RECURSOS RETIDOS	10
LEILÃO REVERSO.....	12
PREMISSAS UTILIZADAS PARA PROJEÇÃO DE RESULTADOS E FLUXO DE CAIXA.....	13
CONCLUSÃO	13
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO APÓS ALTERAÇÕES APROVADAS EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES.....	14
SUMÁRIO EXECUTIVO E VISÃO GERAL	14
HISTÓRICO DA EMPRESA, RESUMO DE SUAS ATIVIDADES E CAUSAS DA CRISE.....	15
HISTÓRICO DO FATURAMENTO E DOS IMPOSTOS PAGOS PELA EMPRESA.....	23
DA REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA	24
SITUAÇÃO PATRIMONIAL	26
COMENTÁRIOS QUANTO À VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA	26
CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES (2ª Lista).....	28
PREMISSAS UTILIZADAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO	28
CARÊNCIAS.....	28
PRAZO PARA PAGAMENTO.....	29

FORMA DE PAGAMENTO.....	29
INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PARA PAGAMENTOS DOS CREDORES.....	30
DESÁGIO	30
REAJUSTE MONETÁRIOS DOS CRÉDITOS.....	30
CREDITOS RETARDATÁRIOS.....	31
ALIENAÇÃO DE BENS	31
DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES	31
LIBERAÇÃO DE RECURSOS RETIDOS	32
LEILÃO REVERSO	34
PREMISSAS UTILIZADAS PARA PROJEÇÃO DE RESULTADOS E FLUXO DE CAIXA.....	35
NOVAÇÃO DA DÍVIDA	35
PREMISSAS UTILIZADAS PARA PROJEÇÃO DE RESULTADOS E FLUXO DE CAIXA.....	36
PASSIVO TRIBUTÁRIO	36
ALTERAÇÕES DO PLANO E PERMISSÕES.....	36
DA FALÊNCIA.....	37
CONCLUSÃO	38
ANEXO I – FLUXO DE CAIXA PROJETADO.....	41
ANEXO II – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO	42

1º ADITIVO - ALTERAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este documento foi elaborado com dois objetivos específicos: atender às exigências da lei 11.101/2005, e demonstrar o caminho que a empresa percorrerá para sair da crise e cumprir com os compromissos assumidos perante os credores trabalhistas, quirografários e com garantia real, dentre outros.

As ações aqui elencadas foram desenvolvidas pela diretoria da empresa sob a supervisão do escritório Murillo Lôbo Advogados Associados S/S, e do consultor Wellington Romanhol, tendo como público alvo o Poder Judiciário, os credores, a própria empresa recuperanda, bem como a comunidade de um modo geral.

Para que as disposições deste aditivo e do plano de recuperação judicial consolidado em questão, bem como as projeções financeiras nele contidas sejam inteligíveis a todos, foi utilizada uma linguagem sem formalismos, e com mínimo possível de termos técnicos.

Além disso, o plano de recuperação também expõe com clareza as razões da crise, as medidas de reestruturação adotadas e o fluxo de caixa projetado.

Por fim, convém esclarecer que a Eplan Engenharia, Planejamento e Eletricidade Ltda é uma empresa sólida; com mais de 30 anos no mercado; amplamente viável; que tem plenas condições de superar a crise vivenciada atualmente, desde que, conte com o apoio, a compreensão e a colaboração de cada um de seus credores.

COMENTÁRIOS QUANTO À VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA

Em que pese a crise econômico-financeira noticiada alhures, a empresa recuperanda, que já conta com mais de 30 anos de mercado é amplamente viável e tem plenas condições de se reerguer; e, para que tal ocorra, a mesma irá focar seus esforços em 6 (seis) áreas de atuação que antes não eram exploradas pela empresa, quais sejam:

1. Locação de veículos;

a. A empresa possui uma frota de veículos que durante um primeiro período ficará ociosa e, portanto, será alugada para gerar renda até que seja utilizada na execução de novos projetos que estão sendo prospectados.

b. Locação da Carreta;

i. A carreta, da mesma forma dos veículos, será alugada até que seja absorvida completamente na execução dos novos projetos.

2. Locação dos Imóveis;

a. Como a empresa não está utilizando toda a área da filial, a área excedente será locada para terceiros.

3. Prestação de serviços ao setor privado, com conexões com o Sistema de Distribuição de Energia;

a. Ao invés de focar seus esforços no setor público, como sempre fez, a empresa recuperanda irá investir na prestação de serviços ao setor privado, cujos resultados embora não sejam tão significativos quanto os do setor público, são mais lucrativos e certos.

4. Prestação de serviços elétricos de média complexidade;

a. O acervo técnico que a Eplan possui possibilita à execução de obras de todos os portes dentro do setor elétrico, porém, a empresa estará selecionando, inicialmente, obras que exijam uma menor disponibilidade de capital de giro, e que, embora menores, sejam mais rentáveis.

5. Contratação com o poder público:

- i. Para que a recuperação seja efetiva e viável é indispensável que a empresa continue prestando serviços ao poder público, o que, pela condição atual da mesma, deverá se dar independentemente da apresentação de certidões negativas, certificados de cadastros, e demais exigências que porventura, inviabilizem a contratação.

6. Atividades agropecuárias;

- a. Para compor o faturamento da empresa e conseguir superar a crise financeira a empresa irá explorar a partir do deferimento deste plano o plantio de soja, além de outras atividades correlacionadas ao seu objeto social.

CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES (2ª Lista)

CLASSE DE CREDORES	VALOR DOS CRÉDITOS
CREDORES TRABALHISTAS	R\$ 748.856,36
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 13.104.989,98
CREDORES COM GARANTIA REAL	R\$ 15.640.240,71
TOTAL DOS CRÉDITOS	R\$ 29.494.087,05

ALTERAÇÕES NAS PREMISSAS UTILIZADAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

CARÊNCIAS

CLASSES	CARÊNCIA
CREDORES TRABALHISTAS	NÃO HAVERÁ CARÊNCIA, OS PAGAMENTOS INICIARÃO LOGO APÓS A PUBLICAÇÃO DA DECISÃO QUE HOMOLOGAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO.
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	1 ANO DE CARÊNCIA TOTAL, MAIS 1 ANO DE CARÊNCIA DO PRINCIPAL COM PAGAMENTO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS.
CREDORES GARANTIA REAL	1 ANO DE CARÊNCIA TOTAL, MAIS 1 ANO DE CARÊNCIA DO PRINCIPAL COM PAGAMENTO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS.

PRAZO PARA PAGAMENTO

CLASSE	PRAZO PARA PAGAMENTO
CREDORES TRABALHISTAS	ATÉ 01 ANO APÓS A PUBLICAÇÃO DA DECISÃO QUE HOMOLOGAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	08 ANOS APÓS O FIM DA CARÊNCIA
CREDORES COM GARANTIA REAL	08 ANOS APÓS O FIM DA CARÊNCIA

FORMA DE PAGAMENTO

CLASSE	FORMA DE PAGAMENTO
CREDORES TRABALHISTAS	OS CREDORES TRABALHISTAS COM CRÉDITOS ABAIXO DE R\$ 3.000,00 RECEBERÃO NUMA ÚNICA PARCELA, 90 DIAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO; OS DEMAIS RECEBERÃO SEUS CRÉDITOS DIVIDIDOS EM 3 PARCELAS TRIMESTRAIS, VENCENDO A PRIMEIRA 180 DIAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO; A SEGUNDA PARCELA 270 DIAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO; E A TERCEIRA PARCELA AO FINAL DOS 12 PRIMEIROS MESES.
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	4 PARCELAS TRIMESTRAIS SOMENTE COM OS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA + 32 PARCELAS TRIMESTRAIS CONTENDO 1/32 DO PRINCIPAL + JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR A CADA TRIMESTRE CONFORME PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA (ANEXO II).
CREDORES COM GARANTIA REAL	4 PARCELAS TRIMESTRAIS SOMENTE COM OS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA + 32 PARCELAS TRIMESTRAIS CONTENDO 1/32 DO PRINCIPAL + JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR A CADA TRIMESTRE CONFORME PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA (ANEXO II).

INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PARA PAGAMENTOS DOS CREDORES

O prazo para pagamento dos credores iniciar-se-á com a publicação no Diário da Justiça da decisão judicial que homologar o plano de recuperação aprovado em Assembléia Geral de Credores e/ou conceder a recuperação à Eplan Engenharia, Planejamento e Eletricidade Ltda.

DESÁGIO

CLASSE	DESÁGIO
CREDORES TRABALHISTAS	Não haverá deságio para os credores trabalhistas *
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	50 %
CREDORES COM GARANTIA REAL	50 %

*Obs. Esta previsão não se aplica aos credores trabalhistas que não constarem da 2ª lista de credores (art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005).

REAJUSTE MONETÁRIOS DOS CRÉDITOS

Excetuados os créditos trabalhistas, que serão quitados sem qualquer correção no prazo de 01 (um) ano, contado da publicação da decisão que conceder a recuperação e/ou homologar o plano de recuperação aprovado, todos os demais créditos sujeitos ao processo de recuperação judicial nº 201104929060 serão corrigidos da seguinte forma:

No primeiro ano após a publicação da decisão que homologar o plano, os valores não sofrerão nenhum reajuste. No segundo ano serão pagos trimestralmente a correção monetária e a remuneração do capital, com T.R + juros de 2% a.a

A partir do início do 3º ano após a publicação da decisão que homologar o plano, serão pagos trimestralmente 1/32 do principal da dívida após aplicação do deságio + parcela correspondente a TR + 2% sobre o saldo devedor existente no dia do pagamento da parcela.

CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

Eventuais créditos, de qualquer natureza, que não constarem da segunda relação de credores a ser divulgada pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005), ou que vierem a serem incluídos e/ou acrescidos à referida relação de credores, serão classificados como CRÉDITOS RETARDATÁRIOS, e receberão seus valores com deságio de 80%, no mesmo prazo estabelecido para os credores da classe quirografária.

ALIENAÇÃO DE BENS

É permitida a alienação dos bens móveis da empresa em recuperação, cujos recursos serão destinados à modernização dos equipamentos de produção, à recomposição do capital de giro e ao cumprimento das obrigações constantes referentes aos leilões reversos que serão realizados de acordo com o aprovado no plano de recuperação judicial.

DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES

Dentro da perspectiva de reestruturação das atividades da recuperanda foi procedida a 37ª Alteração contratual (devidamente protocolada na Junta Comercial do Estado de Goiás em 08/12/2011 – sob nº 52111968534 – Protocolo 11/196853-4, de 06/12/2011), abrangendo também inclusão das seguintes atividades:

- CNAE Nº 01.11-3/12 e 01.15-6/00
 - Atividade de agricultura, como cultivo de milho e soja;
- CNAE Nº 01.51-2/01
 - Atividade de pecuária - cria, cria e engorda de bovinos para corte;

As projeções em anexo indicam os investimentos e receitas esperados com a exploração do plantio de soja na fazenda IBIPEBA, que conforme demonstrado são essenciais ao cumprimento do plano tal qual apresentado.

A aprovação do presente plano de recuperação judicial implica na autorização dada pelos credores ao cancelamento do ônus.

LIBERAÇÃO DE RECURSOS RETIDOS

Conforme demonstrado nas projeções em anexo, a EPLAN possui os seguintes créditos decorrentes da prestação de serviços já faturados e não pagos junto as concessionárias de energia Celg e Ceron:

Faturas não pagas pela Ceron: 1.658.750,08 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais e oito centavos)

CONTRATO	N.FISCAL	VL.N.FISCAL	INCLUSÃO	VENCTO	OBRA	VL.RECEBER
LPT2 085/2009	483	124.357,54	25/11/2011	25/12/2011	LPT2	111.912,17
LPT2 085/2009	484	46.453,62	28/11/2011	25/12/2011	LPT2	41.904,20
LPT2 085/2009	485	5.066,53	30/11/2011	30/12/2011	LPT2	4.111,48
LPT2 085/2009	490	1.920,03	01/12/2011	01/01/2012	LPT2	1.677,65
LPT2 085/2009	491	264,36	08/12/2011	08/01/2012	LPT2	243,61
LPT2 085/2009	494	37.388,48	08/12/2011	08/01/2012	LPT2	33.541,96
LPT2 085/2009	495	521,95	09/12/2011	09/01/2012	LPT2	480,47
LPT2 085/2009	498	371,36	14/12/2011	14/01/2012	LPT2	301,36
LPT2 085/2009	503	175.290,21	20/12/2011	20/01/2012	LPT2	159.375,98
LPT2 085/2009	507	144.027,95	23/12/2011	23/01/2012	LPT2	131.160,66
LPT2 085/2009	526	37.171,76				37.171,76
LPT2 085/2009	529	2.361,25				2.365,25
LPT2 085/2009	531	15.946,40				15.946,40
TOTAL		591.141,44				540.192,95

CONTRATO	NOTA FISCAL					
PR/085/2010	476	85.550,20	21/11/2011	21/12/2011	3134 FISCALIZAÇÃO	68.294,72
PR/085/2010	477	56.279,26	21/11/2011	21/12/2011	3134 FISCALIZAÇÃO	44.927,74
PR/085/2010	508	43.983,03	28/12/2011	28/01/2012	3134 FISCALIZAÇÃO	35.111,65
PR/085/2010	520	28.198,02	18/01/2012	18/02/2012	3134 FISCALIZAÇÃO	22.510,47
PR/085/2010	521	25.835,10	18/01/2012	18/02/2012	3134 FISCALIZAÇÃO	20.624,17
	523	135.543,49				135.543,49
TOTAL		375.389,10				327.012,24

CONTRATO	NOTA FISCAL					
LPT2 084/2009	499	48.947,17	14/12/2011	14/01/2012	LPT2	42.345,70
LPT2 084/2009	500	780,52	14/12/2011	14/01/2012	LPT2	692,39
LPT2 084/2009	501	26.321,89	19/12/2011	19/01/2012	LPT2	22.603,37
LPT2 084/2009	530	612,30				612,30
LPT2 084/2009	532	2.773,99				2.773,99
LPT2 084/2009	534	1.386,99				1.386,99
TOTAL		80.822,86				70.414,74

CONTRATO	NOTA FISCAL					
PR/034/2011	512	88.870,57	10/01/2011	10/02/2012	3167 LUZ PARA TODOS	76.757,35
PR/034/2011	513	167.329,19	10/01/2012	10/02/2012	3167 LUZ PARA TODOS	145.141,94
PR/034/2011	514	50.304,92	10/01/2012	10/02/2012	3167 LUZ PARA TODOS	43.905,31
PR/034/2011	518	143.196,93	17/01/2012	17/02/2012	3167 LUZ PARA TODOS	122.854,50
PR/034/2011	519	386.875,56	17/01/2012	17/02/2012	3167 LUZ PARA TODOS	332.471,05
TOTAL		836.577,17				721.130,15

Faturas não pagas pela Celg: R\$ 2.260.693,28 (Dois milhões duzentos e sessenta mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte oito centavos)

COMP. ENERGÉTICA DE GOIÁS S/A - CELG				DATA	10/10/2012
CONTRATO	N.FISCAL	VL.N.FISCAL	VENCTO	OBRA	VL.RECEBER
PRGE 432/2010	443	442.084,10	19/11/2011	PLANTÃO CELG	316.171,00
SPJU 718	456	146.342,87	04/12/2011	EMA COMERCIAL	53.185,15
PRGE 049/2008	486	204.135,46	30/12/2011	EMA PLANTÃO	175.572,11
SPJU 718	488	64.138,83	30/12/2011	EMA COMERCIAL	55.013,24
SPJU 718	522	39.392,73	24/02/2012	EMA COMERCIAL	36.359,50
PRGE 049/2008	524	56.303,50	01/03/2012	EMA PLANTÃO	51.799,22
PRGE 0432/2012	525	264.217,69	01/03/2012	PLANTÃO CELG	243.080,28
PRGE 0432/2010	527	275.551,72	09/03/2012	PLANTÃO CELG	253.507,08
PRGE 0432/2010	533	174.558,02	29/04/2012	PLANTÃO CELG	160.593,38
PRGE 420/2010	440	145.697,86	19/11/2011	SCP IPORA	124.832,72
PRGE 420/2010	442	137.420,96	19/11/2011	SCP IPORA	77.746,97
PRGE 420/2010	479	155.202,96	23/12/2011	SCP IPORA	107.642,29
PRGE 420/2010	489	145.319,11	30/12/2011	SCP IPORA	109.190,34
TOTAL		2.250.365,81			1.764.693,28

VALORES GLOSADOS - PELA CELG - INDEVIDAMENTE				
11.024705-x	408	19.152,52	11/05/2012	As referidas glosas já foram efetivadas em faturas anteriores
11.024718-8	407	115.786,83	11/05/2012	
11.031068-8	487	361.060,65	11/05/2012	
		496.000,00		

Também a Eplan possui créditos junto à Engecred no valor de R\$ 1.718.283,25 (hum milhão e setecentos e dezoito mil e duzentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos), referente à apropriação de valores pertencentes à recuperanda, dos quais R\$ 385.434,94 são relativos aos valores depositados pela CELG em favor da EPLAN, e o restante (R\$ 1.332.848,31) referente às quotas que a mesma detinha junto à SICCOB/Engecred, conforme demonstrado nos autos da recuperação judicial.

O ingresso dos recursos acima mencionados está previsto nas projeções em anexo já no primeiro ano após a homologação do plano, e é essencial para que as projeções possam ser cumpridas.

A aprovação do presente plano importará na autorização para que o juízo da recuperação proceda ao bloqueio judicial dos valores acima relacionados em conta corrente das empresas acima relacionadas, que deverão ser transferidos a EPLAN mediante alvará judicial.

LEILÃO REVERSO

Será realizado Leilão Reverso Presencial do qual poderão participar os credores Quirografários e os credores com Garantia Real. No caso da Recuperação Judicial em questão, os lances serão efetuados pela recuperanda a partir de um deságio de 99% (noventa e nove por cento) do valor da dívida novada, percentual este que será reduzido paulatinamente, dando a possibilidade, em cada lance, dos credores que assim o quiserem, participar da oferta.

O piso do deságio será de 20% (vinte por cento). Os credores poderão aceitar lances efetuados pela recuperanda no percentual de deságio ofertado em cada lance. Os credores que oferecerem o maior deságio serão os que terão seus créditos arrematados.

A participação no Leilão Reverso é opcional. O Leilão Reverso servirá para antecipar o pagamento da dívida novada junto aos credores sujeitos a RJ.

O Leilão Reverso Presencial se realizará uma vez ao ano, no primeiro trimestre de cada ano, a iniciar-se no segundo ano após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação, desde que haja disponibilidade de recursos para tanto.

Os interessados em participar do Leilão Reverso deverão enviar carta registrada a sede da recuperanda, até o último dia do mês de Fevereiro de cada ano, manifestando o interesse, para se habilitarem a participar do Leilão. Deverão no mesmo ato, encaminhar documento que comprove quem é o representante legal do credor, ou seja, quem comparecerá no Leilão.

A recuperanda poderá disponibilizar aos credores modelo de carta a ser enviada, que deverá estar devidamente assinada pelo representante legal do credor, com firma reconhecida.

Após o período de habilitação dos credores que pretendem participar do Leilão Reverso, a recuperanda deverá informá-los do local, data e horário (início e fim) em que se realizará o evento. A duração do evento deverá ser de no máximo 1 hora contados do horário em que iniciará.

Antes do horário de início do Leilão Reverso os credores terão 1 hora para credenciamento.

Em todo Leilão Reverso deverá ser feita uma Ata, com o descritivo do objetivo do evento, data, local e horário de realização, das regras e dos resultados. Na Ata constarão os Lances efetuados pela recuperanda e aceito pelos credores e

correspondentes valores apurados. Todos os credores que aceitarem os Lances deverão assinar a Ata ao final do Leilão.

Só poderão participar do evento, os representantes legais de cada um dos credores, portanto deverão estar munidos de Carteira de Identidade para se identificarem.

PREMISSAS UTILIZADAS PARA PROJEÇÃO DE RESULTADOS E FLUXO DE CAIXA

As projeções de resultados e fluxo de caixa foram realizadas a partir dos resultados obtidos pela empresa nos últimos meses, nos quais a mesma passava pela fase de solicitação, autorização e início do processo de recuperação judicial.

Com base no resultado destes meses foi projetado um crescimento de **3%** ao ano a partir da homologação da recuperação judicial; para tanto, temos que considerar que a manutenção ou superação desta taxa de crescimento se dará de acordo com a capacidade da empresa em gerar capital de giro.

*** O fluxo de caixa projetado. (ANEXO I)**

CONCLUSÃO

As modificações ao plano de recuperação introduzidas pelo presente aditivo, foram elaboradas de conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis visando superar as principais objeções apontadas pelos credores, de forma a conciliar os interesses destes com a possibilidade de pagamento da recuperanda.

A seguir apresentamos o plano consolidado, já incorporadas ao texto original as modificações acima relacionadas.

Goiânia, 11 de OUTUBRO de 2012.



EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE. LTDA

ROMANHOL & ASSOCIADOS

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO APÓS ALTERAÇÕES APROVADAS EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

SUMÁRIO EXECUTIVO E VISÃO GERAL

Este documento foi elaborado com dois objetivos específicos: atender as exigências da lei 11.101/2005, e demonstrar o caminho que a empresa percorrerá para sair da crise e cumprir com os compromissos assumidos perante os credores trabalhistas, quirografários e com garantia real, dentre outros.

As ações aqui elencadas foram desenvolvidas pela diretoria da empresa sob a supervisão do escritório Murillo Lôbo Advogados Associados S/S, da empresa recuperanda e do consultor Wellington Romanhol, tendo como publico alvo o Poder Judiciário, os credores, a própria empresa recuperanda, bem como a comunidade de um modo geral.

Para que as disposições deste aditivo e do plano de recuperação judicial consolidado em questão, bem como as projeções financeiras nele contidas sejam inteligíveis a todos, foi utilizada uma linguagem sem formalismos, e com mínimo possível de termos técnicos.

Além disso, o plano de recuperação também expõe com clareza as razões da crise, as medidas de reestruturação adotadas e o fluxo de caixa projetado.

Por fim, convém esclarecer que a Eplan Engenharia, Planejamento e Eletricidade Ltda é uma empresa sólida; com mais de 30 anos no mercado; amplamente viável; que tem plenas condições de superar a crise vivenciada

atualmente, desde que, conte com o apoio, a compreensão e a colaboração de cada um de seus credores.

HISTÓRICO DA EMPRESA, RESUMO DE SUAS ATIVIDADES E CAUSAS DA CRISE

Em 11.06.1980 foi criada a empresa EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, pelos senhores MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS E OMAR SOUBHIA, tendo como objetivo social a prestação de serviços de engenharia civil, elétrica e comércio de material elétrico e de construção; inicialmente, a empresa tinha um capital social de Cr\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil cruzeiros), e contava com aproximadamente 10 funcionários.

Em 1981, ocorreu a primeira e única alteração no quadro social da empresa, com a venda das quotas do senhor OMAR SOUBHIA para a senhora LUSIA TOMAZA BERNARDO DE CAMPOS (esposa do senhor MARCOS ALBERTO); desde então a empresa é administrada pelo casal MARCOS e LUSIA, que durante todos esses anos geriram a mesma com seriedade e espírito empreendedor, fazendo com que uma empresa que iniciou suas atividades com menos de 10 funcionários conseguisse atingir uma marca de mais de 700 empregados, aproximadamente R\$ 50 milhões de faturamento e uma expressiva contribuição social, via do recolhimento dos impostos devidos.

Desde o início a empresa focou suas operações na área de engenharia elétrica, excluindo de seus objetivos sociais a atividade de engenharia civil; sendo que, em 1982, investiu com mais ênfase na revenda de materiais elétricos, tendo se destacado principalmente no setor de eletrificação rural, pois, além de prestar tais serviços, também fazia a revenda dos materiais elétricos necessários. O crescimento da empresa possibilitou a aquisição de uma área de 30.000 m² às margens da BR-153, local este onde se situa a atual filial da EPLAN.

Em 1986, a empresa, aproveitando a explosão da agroindustrialização no Estado de Goiás, bem como os incentivos federais, começou a trabalhar com montagens industriais e programas de irrigação, chegando a deter 60% dos projetos de eletrificação da irrigação no Estado. Além disso, a empresa também começou a fazer obras elétricas para usinas de álcool e agroindústrias em geral.

Em 1988 a empresa deixou de atuar na revenda de materiais elétricos, concentrando suas atividades na prestação de serviços de engenharia elétrica; neste mesmo ano a EPLAN ENGENHARIA firmou seu primeiro grande contrato, com a

Fundação Bradesco, no valor de U\$ 1.000.000 (hum milhão de dólares); em seguida, foi firmado o contrato de manutenção elétrica de todas as agências do Banco Bradesco do estado de Goiás, o qual perdurou por quase 10 (dez) anos.

No ano de 1992, a empresa, que anteriormente atendia principalmente o setor privado, passou a dar mais ênfase aos contratos públicos, sendo que, após 8 (oito) anos, aproximadamente (90)% (noventa por cento) dos contratos da empresa já eram com o setor público.

Ocorre que, em meados do ano 2000, o Sistema Elétrico nacional entrou em crise, e, devido ao alto grau de endividamento das distribuidoras de energia elétrica, foram suspensos muitos dos investimentos no setor; com isso a CELG - concessionária de serviços públicos – reduziu drasticamente o orçamento para os serviços de manutenção nas redes elétricas e reduziu drasticamente os investimentos na expansão do sistema, o que refletiu negativamente no faturamento da EPLAN, que era uma das prestadoras de serviços da aludida concessionária.

Para compensar prejuízos causados pela diminuição dos contratos com a CELG, bem como suprimir a ociosidade da empresa que em função de seu vigor havia se estruturado para suportar os novos desafios, a mesma passou a investir em outros Estados, tendo firmado contratos em Rondônia e no Distrito Federal. Em 2004, os contratos de Rondônia já representavam 50% (cinquenta por cento) do faturamento da EPLAN.

Embora a demanda por prestadoras de serviços públicos de distribuição de linhas de transmissão e eletrificação rural e urbana tenha aumentado com os grandes investimentos no setor elétrico nacional, ocorridos em 2005, a remuneração pelos serviços prestados continuou baixa, e sem corresponder às exigências e aos altos investimentos em planos de segurança e medicina do trabalho, exigidos em razão da periculosidade do serviço prestado (risco nível 4).

Além disso, a arbitrariedade das exigências feitas pelo Ministério Público do Trabalho e DRT (Delegacia Regional do Trabalho) em relação ao ambiente de trabalho dos funcionários, fazendo exigências praticamente inexecutáveis em razão do local onde o serviço estava sendo prestado; o ambiente inóspito e a logística difícil do local (Extremo Norte de Rondônia) acabavam por corroer a margem operacional da empresa.

Não bastasse a baixa remuneração pelos serviços prestados para a concessionária Eletrobrás Distribuição Rondônia (CERON), a empresa tinha, e ainda tem que conviver com inúmeros atrasos nos pagamentos e as incessantes glosas indevidas de recursos financeiros promovidas pela referida Contratante.

Para se ter uma noção mais exata dos atrasos nos pagamentos e dos prejuízos daí decorrentes, convém registrar que, no ano de 2007, a EPLAN ganhou uma licitação em Rondônia (CONTRATO/CERON/DT/014/2008) para executar uma obra no ano seguinte (2008); todavia, embora a obra tenha sido iniciada em fevereiro de 2008, os pagamentos parciais somente ocorreram em novembro do mesmo ano, ou seja, mais de 9 (nove) meses após o início dos trabalhos, fato este que forçou a EPLAN a captar recursos junto às instituições financeiras, o que culminou no pagamento de R\$ 1,3 milhões de encargos financeiros pela empresa somente naquele ano (2008), eliminando toda a lucratividade da referida contratação.

Também em 2008 a EPLAN firmou com a CERON o contrato de nº 174, no valor de R\$ 7.350.880,00; no qual a empresa se obrigou a disponibilizar 9 (nove) caminhonetes para rodar 5.100 km/mês cada uma. Ocorre que, o número de veículos e a quilometragem estabelecida no contrato não atendiam a demanda; assim, em atendimento à solicitação da CERON a EPLAN chegou a disponibilizar 13 veículos, com alguns rodando aproximadamente 14.000 km/mês; entretanto, posteriormente a CERON se recusou a pagar os quilômetros rodados pelos veículos que excederam o contratado, sujeitando a EPLAN a amargar um prejuízo superior a R\$ 3,6 milhões além dos mencionados custos financeiros.

Na expectativa de que a situação fosse melhorar a EPLAN firmou mais 2 (dois) contratos (nº 084 e 085) com a CERON (Rondônia) para eletrificação das residências de 4.000 consumidores ("Programa Luz para Todos" – Governo Federal) com mais de 10.000 postes, no valor total de R\$ 33 milhões, dos quais foram possíveis a execução de apenas R\$ 25 milhões, sendo o restante inviabilizado pela divergência entre o projeto básico e a realidade encontrada na obra; causando prejuízos de aproximadamente R\$ 6,2 milhões à EPLAN, já contabilizados os custos financeiros, lucros cessantes e os custos de desmobilização.

Por fim, a EPLAN firmou com a CERON, no ano passado (2011), o CONTRATO/CERON/PR/034/2011 para execução de obras de eletrificação rural do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica "Luz Para Todos", lote 1 UNS-3, nas regiões de Rolim de Moura, Castanheiras, Nova Brasilândia e Novo Horizonte, todas no Estado de Rondônia, com fornecimento integral de materiais, equipamentos (exceto medidores) e mão de obra, totalizando 1.690 domicílios.

Contudo, embora a empresa tenha investido entre os meses de Abril/11 e Outubro/11 aproximadamente R\$ 5 milhões em materiais, equipamentos e mão de obra, os pagamentos não ocorreram conforme o esperado, tanto assim que no mesmo período a empresa recebeu apenas R\$140 mil da referida concessionária contratante (CERON), que sempre postergava os pagamentos com inúmeras solicitações inócuas, e

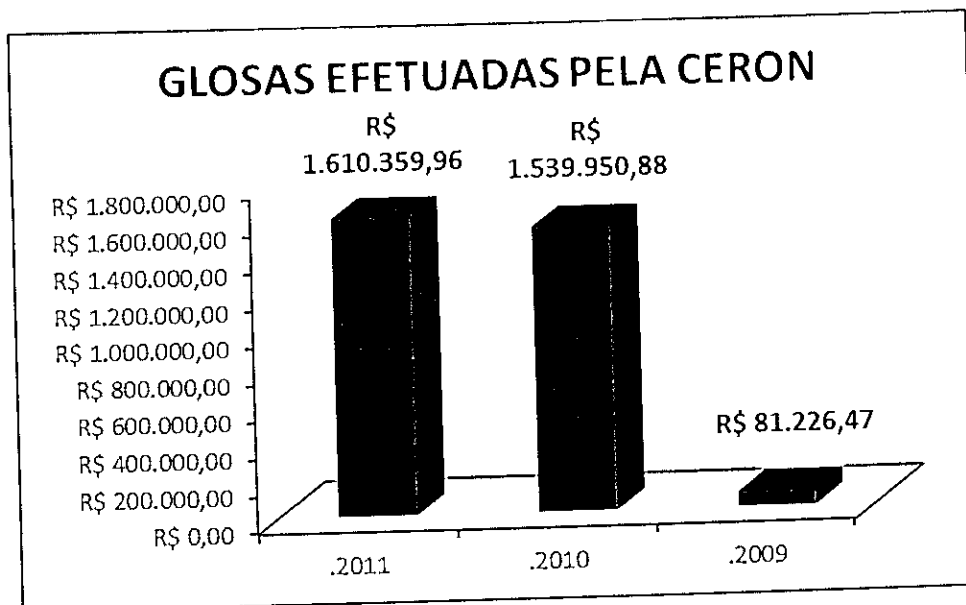
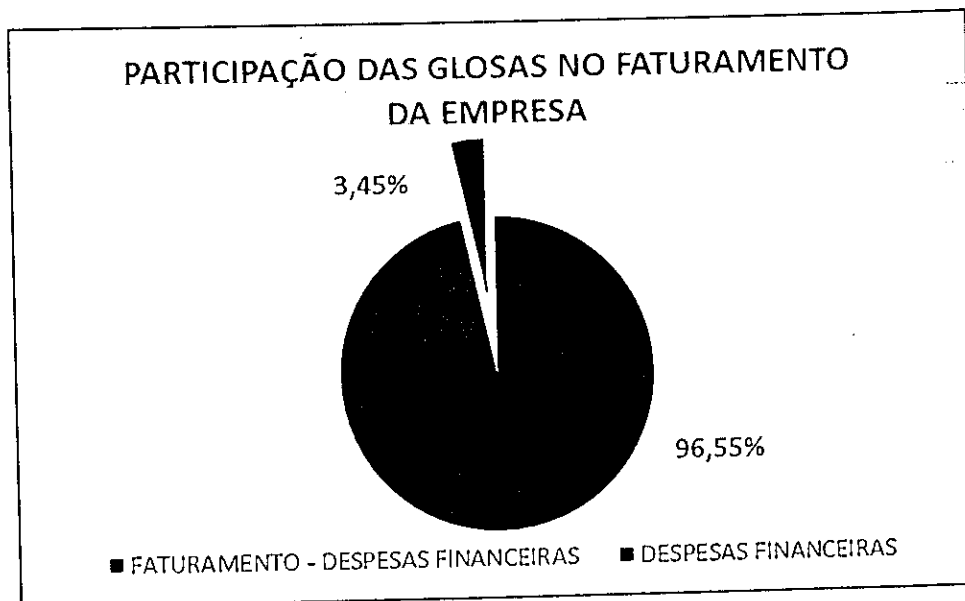
que não foram previamente estabelecidas no contrato, além de não fazerem as medições devidas na forma contratada, o que impedia o faturamento pela EPLAN em relação aos serviços executados, causando inúmeros prejuízos à empresa.

Assim, para cobrir os custos inerentes à execução dos contratos firmados, a EPLAN não teve alternativa senão recorrer ao capital disponibilizado pelas instituições financeiras a elevados custos. Entretanto, como os juros decorrentes de tais operações são altíssimos, a empresa acabou por atingir um nível de endividamento insustentável, tal como demonstra o quadro da “DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS CONSOLIDADA” referente aos três últimos anos da operação:

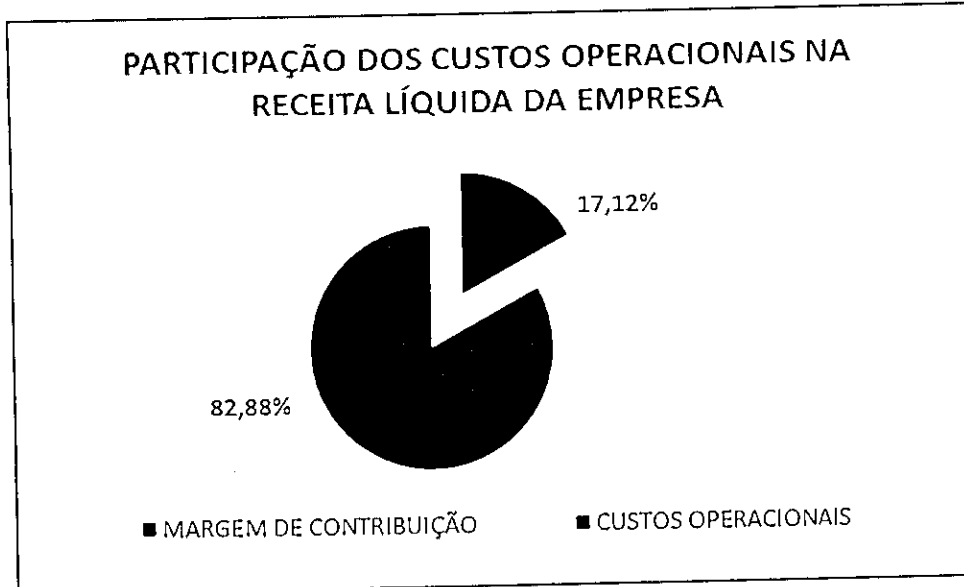
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS CONSOLIDADA DA EPLAN DE 2009 A 2011	
	ACUMULADO
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	93.787.313,59
SERVIÇOS PRESTADOS	93.474.032,04
ALUGUEL DE VEÍCULOS	28.000,00
VENDA DE IMOBILIZADO	166.601,55
OUTRAS RECEITAS	118.680,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-8.638.527,65
IMPOSTOS INCIDENTES	-5.406.990,34
GLOSAS	-3.231.537,31
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	85.148.785,94
CUSTOS OPERACIONAIS	-70.569.544,37
LUCRO BRUTO	14.579.241,57
DESPEAS OPERACIONAIS	-10.997.617,16
ADMINISTRATIVAS	-8.536.192,90
GASTOS C/ PESSOAL	-5.246.122,77
GASTOS GERAIS	-2.439.106,83
GASTOS C/ VEÍCULOS	-599.335,24
SERVIÇOS DE TERCEIROS	-371.600,59
GASTOS PÚBLICOS	-157.062,29
DESPEAS INDEDUTÍVEIS	-49.010,65
OUTRAS DESPEAS / RECEITAS	326.045,47
DESPEAS TRIBUTÁRIAS	-178.079,49
GASTOS COMUNS	
DESPEAS COMERCIAIS	
EBITDA	3.581.624,41
DEPRECIACÕES	-2.879.707,01
DESPEAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS	-7.747.985,97
DESPEAS FINANCEIRAS	-8.743.455,04
RECEITAS FINANCEIRAS	995.469,07
RESULTADO DE PART SOCIETÁRIAS/EQUIV PATRIMONIAL	743.385,48
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS S/ LUCRO	-6.302.683,09
IMPOSTO DE RENDA - LUCRO PRESUMIDO	-2.830.245,78
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/LUCRO - LUCRO PRESUMIDO	-1.283.335,09
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-10.416.263,96

Observações relevantes sobre o demonstrativo de resultados consolidado de 2009 a 2011:

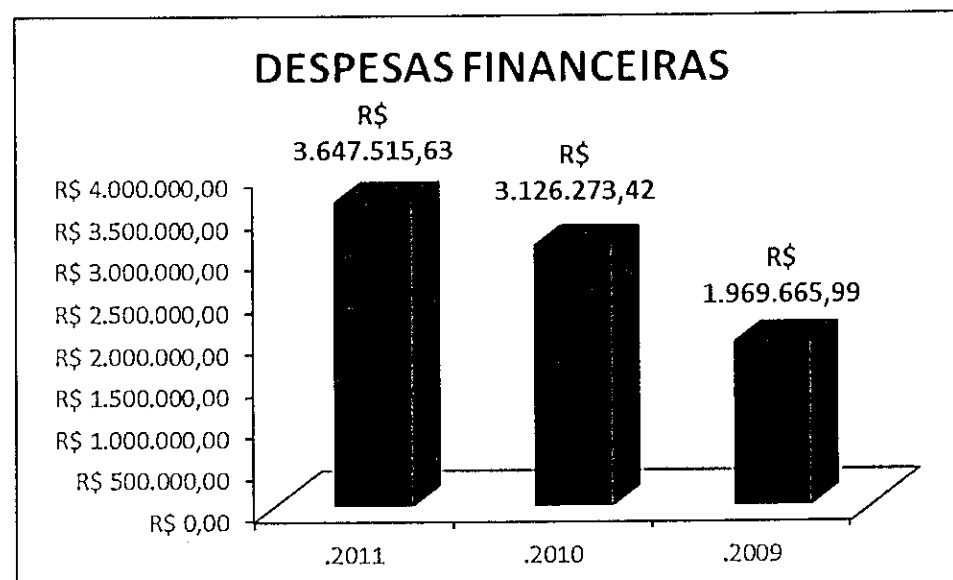
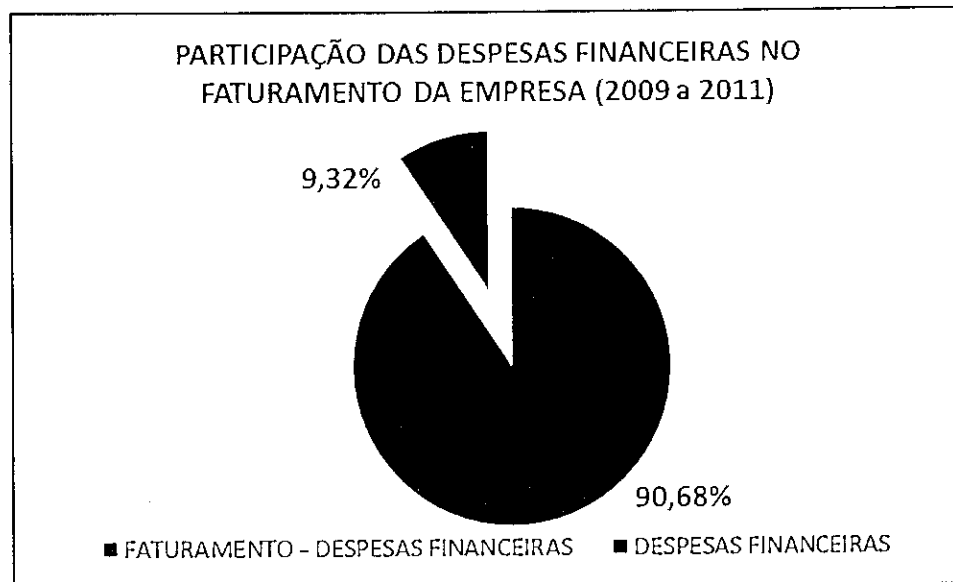
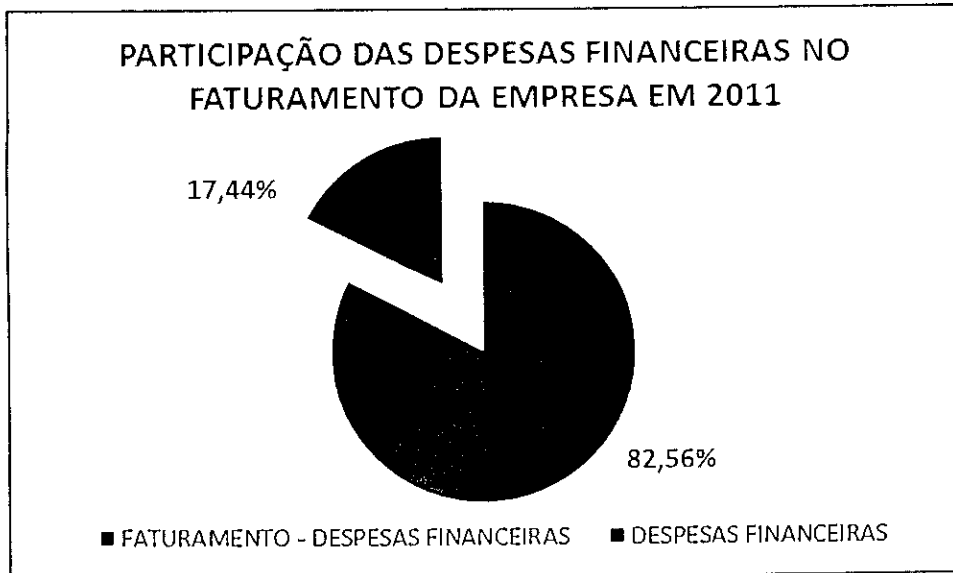
- As glosas indevidas, assim entendidas como a retenção do pagamento de serviços já realizados, efetuadas pela CERON representaram 3,45% do faturamento bruto da empresa, número altamente relevante, visto que o lucro líquido esperado em operações desta natureza gira em torno de 4% do faturamento.



- Os custos operacionais que deveriam ser no máximo 60% da receita líquida, alcançaram o patamar de 82,88%, devido às condições impróprias a que a recuperanda foi submetida durante a prestação dos serviços.



- Outro fator muito relevante foi o gasto que a empresa teve com os custos financeiros, pois, por estar operando com prejuízo, esta foi compelida a recorrer ao capital de terceiros, o que comprometeu a margem operacional com os elevados encargos financeiros pagos, os quais alcançaram a cifra de aproximadamente R\$ 9 milhões nos três últimos exercícios. No ano de 2011 os encargos financeiros chegaram a representar 17,44% do faturamento bruto, o que é inconcebível, especialmente quando se observa que a margem de lucro líquido esperado para esta atividade é em torno de 4% do faturamento, conforme quadros demonstrativos abaixo:



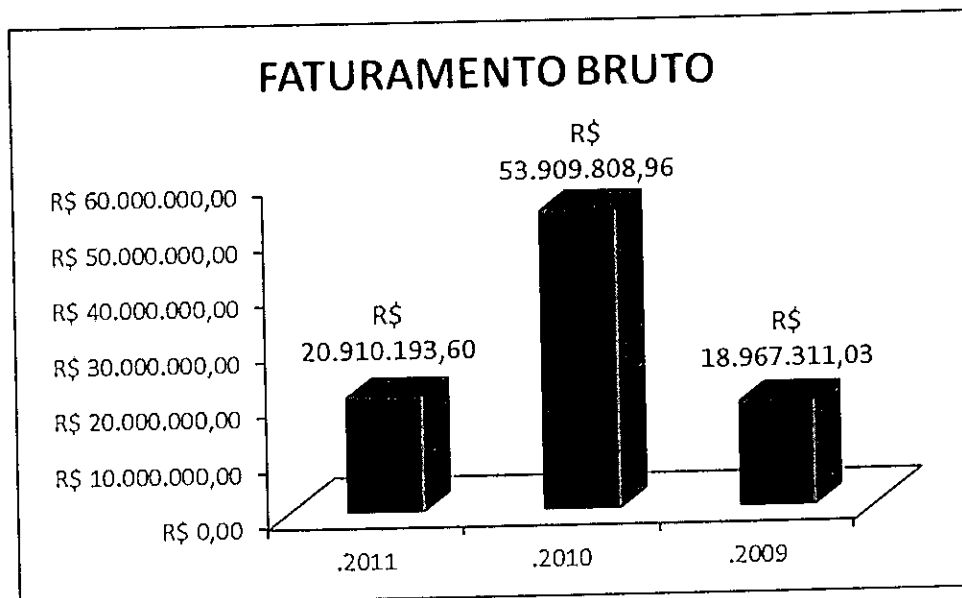
No início do ano de 2011 a situação agravou-se ainda mais, pois, além de não possuir mais capital de giro próprio para financiar as obras públicas contratadas, a empresa ainda teve que conviver com os inúmeros atrasos de pagamentos e as incessantes glosas indevidas (e arbitrárias) feitas pela CERON, isto sem falar no elevado custo financeiro pago mensalmente pela utilização dos recursos disponibilizados pelos bancos.

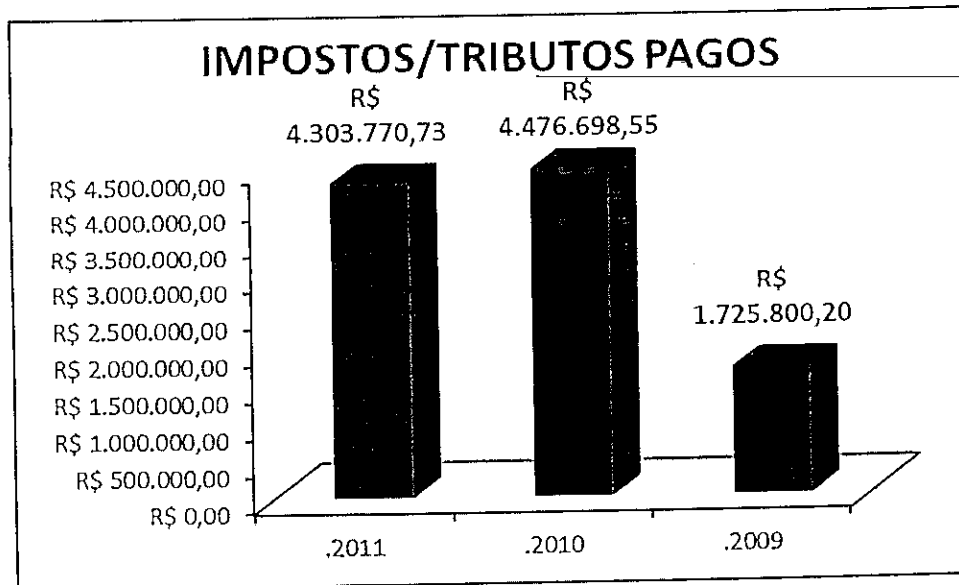
Em decorrência de tais fatores, a empresa recuperanda não teve alternativa senão recorrer às benesses da Lei nº 11.101/2005 para superar a crise atual, e se reerguer.

HISTÓRICO DO FATURAMENTO E DOS IMPOSTOS PAGOS PELA EMPRESA

Quanto ao faturamento da empresa recuperanda, tem-se que embora o mesmo tenha atingido elevadas cifras no ano de 2011 (R\$ 20 milhões), o resultado operacional foi negativo em decorrência dos elevados encargos financeiros, impostos e prejuízos acumulados ao longo dos anos.

Abaixo seguem os quadros demonstrativos do faturamento da empresa, e dos impostos pagos pela mesma:





DA REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA

Diante deste cenário, a **EPLAN**, que já conta com 32 anos de fundação, foi obrigada a adotar medidas de reestruturação para sanar os problemas detectados, dentre as quais destacam-se:

- O cancelamento dos contratos com os órgãos públicos que estavam gerando prejuízo (CERON e CELG);
- Considerável redução do quadro de funcionários;
 - Redução de funções de diretoria;
 - Redução de funções de gerência;
 - Redução no quadro de engenheiros;
 - Redução de secretárias;
 - Redução de funcionários administrativos;
 - Redução das equipes de produção;
 - Redução do número de motoristas;
- Desmobilização da filial de Rondônia;
- Desmobilização de parte da filial de Aparecida de Goiânia, para locação de parte do prédio e do terreno não utilizado;
- Reestruturação dos processos para voltar a atender o setor privado;
- Reestruturação dos processos para atender obras de pequena e média complexidade, bem como para repor o caixa da empresa, e prepará-la para voltar a ter condições de assumir obras maiores;

- Reformulação do modelo de formação do preço de venda, criando travas nos projetos que não possibilitem margem de contribuição positiva;
- Reciclagem do quadro técnico remanescente, dando prioridade para profissionais que tenham visão holística e foco no resultado.
- Implantação de política de redução de custos:
 - Terceirização do departamento contábil;
 - Diminuição e reformulação dos departamentos administrativos;
 - Redução do número de linhas telefônicas;
 - Redução do número de impressoras ativas;
 - Utilização de rascunhos para impressão de documentos utilizados internamente;
 - Revisão dos contratos de prestação de serviço;
 - Segurança;
 - Limpeza;
 - Informática;
 - Software;
- Desmobilização da frota de veículos, com fins de redução de custos de manutenção;
- Diversificação das atividades da empresa, inserindo em seu objeto social atividades de agronegócio.

Todavia, tais medidas, por si só, não são suficientes para que a empresa possa superar a crise sem que haja um alongamento e uma redução significativa do seu passivo para que possa recompor seu capital de giro próprio; se viabilizar financeiramente no médio e longo prazo; se reestruturar operacionalmente; pagar suas dívidas, e, conseqüentemente, se perpetuar no mercado, gerando empregos, impostos, movimentando a economia e crescendo.

Diante disso, a empresa recuperanda, com amparo na Lei nº 11.101/2005, foi compelida a ingressar com o pedido de recuperação judicial nº 201104929060, o qual mediante o auxílio do Poder Judiciário, e o apoio dos funcionários, fornecedores, instituições financeiras e demais credores da empresa recuperanda propiciará condições para que a recuperação se efetive.

SITUAÇÃO PATRIMONIAL

LAUDO	AVALIAÇÃO MERCADO	AVALIAÇÃO VENDA FORÇADA
LAUDO Nº 1	8.700.000,00	6.090.000,00'
LAUDO Nº 2	1.201.194,00	840.835,80*
LAUDO Nº 3	1.203.840,00	842.688,00*
LAUDO Nº 4	10.128.000,00	8.200.000,00'
LAUDO Nº 5	650.062,95	455.044,07*
LAUDO Nº 6	50.000,00	35.000,00*
LAUDO Nº 7	175.000,00	122.500,00
TOTAL	22.108.096,95	16.586.067,87

Quadro resumo, da consolidação dos laudos de avaliação. Em Anexo.

Ressalva: O Laudo de nº 5 apresentou o valor de R\$ 3.674.377,00, sem considerar o saldo devedor dos veículos que no dia 31/12/2011 se encontrava em R\$ 3.024.314,05. Sendo assim, o quadro resumo apresenta o valor da diferença: R\$

COMENTÁRIOS QUANTO À VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA

Em que pese a crise econômico-financeira noticiada alhures, a empresa recuperanda, que já conta com mais de 30 anos de mercado é amplamente viável e tem plenas condições de se reerguer; e, para que tal ocorra, a mesma irá focar seus esforços em 6 (seis) áreas de atuação que antes não eram exploradas pela empresa, quais sejam:

1. Locação de veículos;

- a. A empresa possui uma frota de veículos que durante um primeiro período ficará ociosa e, portanto, será alugada para gerar renda até que seja utilizada na execução de novos projetos que estão sendo prospectados.

- b. Locação da Carreta;
 - i. A carreta, da mesma forma dos veículos, será alugada até que seja absorvida completamente na execução dos novos projetos.
- 2. Locação dos Imóveis;
 - a. Como a empresa não está utilizando toda a área da filial, a área excedente será locada para terceiros.
- 3. Prestação de serviços ao setor privado, com conexões com o Sistema de Distribuição de Energia;
 - a. Ao invés de focar seus esforços no setor público, como sempre fez, a empresa recuperanda irá investir na prestação de serviços ao setor privado, cujos resultados embora não sejam tão significativos quanto os do setor público, são mais lucrativos e certos.
- 4. Prestação de serviços elétricos de média complexidade;
 - a. O acervo técnico que a Eplan possui possibilita à execução de obras de todos os portes dentro do setor elétrico, porém, a empresa estará selecionando, inicialmente, obras que exijam uma menor disponibilidade de capital de giro, e que, embora menores, sejam mais rentáveis.
- 5. Contratação com o poder público:
 - i. Para que a recuperação seja efetiva e viável é indispensável que a empresa continue prestando serviços ao poder público, o que, pela condição atual da mesma, deverá se dar independentemente da apresentação de certidões negativas, certificados de cadastros, e demais exigências que porventura, inviabilizem a contratação.
- 6. Atividades agropecuárias;
 - a. Para compor o faturamento da empresa e conseguir superar a crise financeira a empresa irá explorar a partir do deferimento deste plano o

plantio de soja, além de outras atividades correlacionadas ao seu objeto social.

CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES (2ª Lista)

CLASSE DE CREDORES	VALOR DOS CRÉDITOS
CREDORES TRABALHISTAS	R\$ 748.856,36
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 13.104.989,98
CREDORES COM GARANTIA REAL	R\$ 15.640.240,71
TOTAL DOS CRÉDITOS	R\$ 29.494.087,05

PREMISSAS UTILIZADAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

CARÊNCIAS

CLASSES	CARÊNCIA
CREDORES TRABALHISTAS	NÃO HAVERÁ CARÊNCIA, OS PAGAMENTOS INICIARÃO LOGO APÓS A PUBLICAÇÃO DA DECISÃO QUE HOMOLOGAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO.
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	1 ANO DE CARÊNCIA TOTAL, MAIS 1 ANO DE CARÊNCIA DO PRINCIPAL COM PAGAMENTO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS.
CREDORES GARANTIA REAL	1 ANO DE CARÊNCIA TOTAL, MAIS 1 ANO DE CARÊNCIA DO PRINCIPAL COM PAGAMENTO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS.

PRAZO PARA PAGAMENTO

CLASSE	PRAZO PARA PAGAMENTO
CREDORES TRABALHISTAS	ATÉ 01 ANO APÓS A PUBLICAÇÃO DA DECISÃO QUE HOMOLOGAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	08 ANOS APÓS O FIM DA CARÊNCIA
CREDORES COM GARANTIA REAL	08 ANOS APÓS O FIM DA CARÊNCIA

FORMA DE PAGAMENTO

CLASSE	FORMA DE PAGAMENTO
CREDORES TRABALHISTAS	OS CREDORES TRABALHISTAS COM CRÉDITOS ABAIXO DE R\$ 3.000,00 RECEBERÃO NUMA ÚNICA PARCELA, 90 DIAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO; OS DEMAIS RECEBERÃO SEUS CRÉDITOS DIVIDIDOS EM 3 PARCELAS TRIMESTRAIS, VENCENDO A PRIMEIRA 180 DIAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO; A SEGUNDA PARCELA 270 DIAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO; E A TERCEIRA PARCELA AO FINAL DOS 12 PRIMEIROS MESES.
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	4 PARCELAS TRIMESTRAIS SOMENTE COM OS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA + 32 PARCELAS TRIMESTRAIS CONTENDO 1/32 DO PRINCIPAL + JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR A CADA TRIMESTRE CONFORME PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA (ANEXO II).
CREDORES COM GARANTIA REAL	4 PARCELAS TRIMESTRAIS SOMENTE COM OS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA + 32 PARCELAS TRIMESTRAIS CONTENDO 1/32 DO PRINCIPAL + JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR A CADA TRIMESTRE CONFORME PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA (ANEXO II).

INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PARA PAGAMENTOS DOS CREDORES

O prazo para pagamento dos credores iniciar-se-á com a publicação no Diário da Justiça da decisão judicial que homologar o plano de recuperação aprovado em Assembléia Geral de Credores e/ou conceder a recuperação à Eplan Engenharia, Planejamento e Eletricidade Ltda.

DESÁGIO

CLASSE	DESÁGIO
CREDORES TRABALHISTAS	Não haverá deságio para os credores trabalhistas *
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	50 %
CREDORES COM GARANTIA REAL	50 %

*Obs. Esta previsão não se aplica aos credores trabalhistas que não constarem da 2ª lista de credores (art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005).

REAJUSTE MONETÁRIOS DOS CRÉDITOS

Excetuados os créditos trabalhistas, que serão quitados sem qualquer correção no prazo de 01 (um) ano, contado da publicação da decisão que conceder a recuperação e/ou homologar o plano de recuperação aprovado, todos os demais créditos sujeitos ao processo de recuperação judicial nº 201104929060 serão corrigidos da seguinte forma:

No primeiro ano após a publicação da decisão que homologar o plano, os valores não sofrerão nenhum reajuste. No segundo ano serão pagos trimestralmente a correção monetária e a remuneração do capital, com T.R + juros de 2% a.a

A partir do início do 3º ano após a publicação da decisão que homologar o plano, serão pagos trimestralmente 1/32 do principal da dívida após aplicação do deságio + parcela correspondente a TR + 2% sobre o saldo devedor existente no dia do pagamento da parcela.

CREDITOS RETARDATÁRIOS

Eventuais créditos, de qualquer natureza, que não constarem da segunda relação de credores a ser divulgada pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005), ou que vierem a serem incluídos e/ou acrescidos a referida relação de credores, serão classificados como CRÉDITOS RETARDATÁRIOS, e receberão seus valores com deságio de 80%, no mesmo prazo estabelecido para os credores da classe quirografária.

ALIENAÇÃO DE BENS

É permitida a alienação dos bens móveis da empresa em recuperação, cujos recursos serão destinados à modernização dos equipamentos de produção, à recomposição do capital de giro e ao cumprimento das obrigações constantes referentes aos leilões reversos que serão realizados de acordo com o aprovado no plano de recuperação judicial.

DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES

Dentro da perspectiva de reestruturação das atividades da recuperanda foi procedida a 37ª Alteração contratual (devidamente protocolada na Junta Comercial do Estado de Goiás em 08/12/2011 – sob nº 52111968534 – Protocolo 11/196853-4, de 06/12/2011), abrangendo também inclusão das seguintes atividades:

- CNAE Nº 01.11-3/12 e 01.15-6/00
 - Atividade de agricultura, como cultivo de milho e soja;
- CNAE Nº 01.51-2/01
 - Atividade de pecuária - cria, cria e engorda de bovinos para corte;

As projeções em anexo indicam os investimentos e receitas esperados com a exploração do plantio de soja na fazenda IBIPEBA, que conforme demonstrado são essenciais ao cumprimento do plano tal qual apresentado.

A aprovação do presente plano de recuperação judicial implica na autorização dada pelos credores ao cancelamento do ônus.

LIBERAÇÃO DE RECURSOS RETIDOS

Conforme demonstrado nas projeções em anexo, a EPLAN possui os seguintes créditos decorrentes da prestação de serviços já faturados e não pagos junto as concessionárias de energia Celg e Ceron:

Faturas não pagas pela Ceron: 1.658.750,08 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais e oito centavos)

CONTRATO	N.FISCAL	VL.N.FISCAL	INCLUSÃO	VENC TO	OBRA	VL.RECEBER
LPT2 085/2009	483	124.357,54	25/11/2011	25/12/2011	LPT2	111.912,17
LPT2 085/2009	484	46.453,62	28/11/2011	25/12/2011	LPT2	41.904,20
LPT2 085/2009	485	5.066,53	30/11/2011	30/12/2011	LPT2	4.111,48
LPT2 085/2009	490	1.920,03	01/12/2011	01/01/2012	LPT2	1.677,65
LPT2 085/2009	491	264,36	08/12/2011	08/01/2012	LPT2	243,61
LPT2 085/2009	494	37.388,48	08/12/2011	08/01/2012	LPT2	33.541,96
LPT2 085/2009	495	521,95	09/12/2011	09/01/2012	LPT2	480,47
LPT2 085/2009	498	371,36	14/12/2011	14/01/2012	LPT2	301,36
LPT2 085/2009	503	175.290,21	20/12/2011	20/01/2012	LPT2	159.375,98
LPT2 085/2009	507	144.027,95	23/12/2011	23/01/2012	LPT2	131.160,66
LPT2 085/2009	526	37.171,76				37.171,76
LPT2 085/2009	529	2.361,25				2.365,25
LPT2 085/2009	531	15.946,40				15.946,40
TOTAL		591.141,44				540.192,95

CONTRATO	NOTA FISCAL					
PR/085/2010	476	85.550,20	21/11/2011	21/12/2011	3134 FISCALIZAÇÃO	68.294,72
PR/085/2010	477	56.279,26	21/11/2011	21/12/2011	3134 FISCALIZAÇÃO	44.927,74
PR/085/2010	508	43.983,03	28/12/2011	28/01/2012	3134 FISCALIZAÇÃO	35.111,65
PR/085/2010	520	28.198,02	18/01/2012	18/02/2012	3134 FISCALIZAÇÃO	22.510,47
PR/085/2010	521	25.835,10	18/01/2012	18/02/2012	3134 FISCALIZAÇÃO	20.624,17
	523	135.543,49				135.543,49
TOTAL		375.389,10				327.012,24

CONTRATO	NOTA FISCAL					
LPT2 084/2009	499	48.947,17	14/12/2011	14/01/2012	LPT2	42.345,70
LPT2 084/2009	500	780,52	14/12/2011	14/01/2012	LPT2	692,39
LPT2 084/2009	501	26.321,89	19/12/2011	19/01/2012	LPT2	22.603,37
LPT2 084/2009	530	612,30				612,30
LPT2 084/2009	532	2.773,99				2.773,99
LPT2 084/2009	534	1.386,99				1.386,99
TOTAL		80.822,86				70.414,74

CONTRATO	NOTA FISCAL					
PR/034/2011	512	88.870,57	10/01/2011	10/02/2012	3167 LUZ PARA TODOS	76.757,35
PR/034/2011	513	167.329,19	10/01/2012	10/02/2012	3167 LUZ PARA TODOS	145.141,94
PR/034/2011	514	50.304,92	10/01/2012	10/02/2012	3167 LUZ PARA TODOS	43.905,31
PR/034/2011	518	143.196,93	17/01/2012	17/02/2012	3167 LUZ PARA TODOS	122.854,50
PR/034/2011	519	386.875,56	17/01/2012	17/02/2012	3167 LUZ PARA TODOS	332.471,05
TOTAL		836.577,17				721.130,15

Faturas não pagas pela Celg: R\$ 2.260.693,28 (Dois milhões duzentos e sessenta mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte oito centavos)

COMP. ENERGÉTICA DE GOIÁS S/A - CELG				DATA	10/10/2012
CONTRATO	N.FISCAL	VL.N.FISCAL	VENCTO	OBRA	VL.RECEBER
PRGE 432/2010	443	442.084,10	19/11/2011	PLANTÃO CELG	316.171,00
SPJU 718	456	146.342,87	04/12/2011	EMA COMERCIAL	53.185,15
PRGE 049/2008	486	204.135,46	30/12/2011	EMA PLANTÃO	175.572,11
SPJU 718	488	64.138,83	30/12/2011	EMA COMERCIAL	55.013,24
SPJU 718	522	39.392,73	24/02/2012	EMA COMERCIAL	36.359,50
PRGE 049/2008	524	56.303,50	01/03/2012	EMA PLANTÃO	51.799,22
PRGE 0432/2012	525	264.217,69	01/03/2012	PLANTÃO CELG	243.080,28
PRGE 0432/2010	527	275.551,72	09/03/2012	PLANTÃO CELG	253.507,08
PRGE 0432/2010	533	174.558,02	29/04/2012	PLANTÃO CELG	160.593,38
PRGE 420/2010	440	145.697,86	19/11/2011	SCP IPORA	124.832,72
PRGE 420/2010	442	137.420,96	19/11/2011	SCP IPORA	77.746,97
PRGE 420/2010	479	155.202,96	23/12/2011	SCP IPORA	107.642,29
PRGE 420/2010	489	145.319,11	30/12/2011	SCP IPORA	109.190,34
TOTAL		2.250.365,81			1.764.693,28
VALORES GLOSADOS PELA CELG - INDEVIDAMENTE					
11.024705-x	408	19.152,52	11/05/2012	As referidas glosas já foram efetivadas em faturas anteriores	
11.024718-8	407	115.786,83	11/05/2012		
11.031068-8	487	361.060,65	11/05/2012		
		496.000,00			

Também a Eplan possui créditos junto à Engecred no valor de R\$ 1.718.283,25 (hum milhão e setecentos e dezoito mil e duzentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos), referente à apropriação de valores pertencentes à recuperanda, dos quais R\$ 385.434,94 são relativos aos valores depositados pela CELG em favor da EPLAN, e o restante (R\$ 1.332.848,31) referente às quotas que a mesma detinha junto à SICOOB/Engecred, conforme demonstrado nos autos da recuperação judicial.

O ingresso dos recursos acima mencionados está previsto nas projeções em anexo já no primeiro ano após a homologação do plano, e é essencial para que as projeções possam ser cumpridas.

A aprovação do presente plano importará na autorização para que o juízo da recuperação proceda ao bloqueio judicial dos valores acima relacionados em conta corrente das empresas acima relacionadas, que deverão ser transferidos a EPLAN mediante alvará judicial.

LEILÃO REVERSO

Será realizado Leilão Reverso Presencial do qual poderão participar os credores Quirografários e os credores com Garantia Real. No caso da Recuperação Judicial em questão, os lances serão efetuados pela recuperanda a partir de um deságio de 99% (noventa e nove por cento) do valor da dívida novada, percentual este que será reduzido paulatinamente, dando a possibilidade, em cada lance, dos credores que assim o quiserem, participar da oferta.

O piso do deságio será de 20% (vinte por cento). Os credores poderão aceitar lances efetuados pela recuperanda no percentual de deságio ofertado em cada lance. Os credores que oferecerem o maior deságio serão os que terão seus créditos arrematados.

A participação no Leilão Reverso é opcional. O Leilão Reverso servirá para antecipar o pagamento da dívida novada junto aos credores sujeitos a RJ.

O Leilão Reverso Presencial se realizará uma vez ao ano, no primeiro trimestre de cada ano, a iniciar-se no segundo ano após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação, desde que haja disponibilidade de recursos para tanto.

Os interessados em participar do Leilão Reverso deverão enviar carta registrada a sede da recuperanda, até o último dia do mês de Fevereiro de cada ano, manifestando o interesse, para se habilitarem a participar do Leilão. Deverão no mesmo ato, encaminhar documento que comprove quem é o representante legal do credor, ou seja, quem comparecerá no Leilão.

A recuperanda poderá disponibilizar aos credores modelo de carta a ser enviada, que deverá estar devidamente assinada pelo representante legal do credor, com firma reconhecida.

Após o período de habilitação dos credores que pretendem participar do Leilão Reverso, a recuperanda deverá informá-los do local, data e horário (início e fim) em que se realizará o evento. A duração do evento deverá ser de no máximo 1 hora contados do horário em que iniciará.

Antes do horário de início do Leilão Reverso os credores terão 1 hora para credenciamento.

Em todo Leilão Reverso deverá ser feita uma Ata, com o descritivo do objetivo do evento, data, local e horário de realização, das regras e dos resultados. Na Ata constarão os Lances efetuados pela recuperanda e aceito pelos credores e

correspondentes valores apurados. Todos os credores que aceitarem os Lances deverão assinar a Ata ao final do Leilão.

Só poderão participar do evento, os representantes legais de cada um dos credores, portanto deverão estar munidos de Carteira de Identidade para se identificarem.

PREMISSAS UTILIZADAS PARA PROJEÇÃO DE RESULTADOS E FLUXO DE CAIXA

As projeções de resultados e fluxo de caixa foram realizadas a partir dos resultados obtidos pela empresa nos últimos meses, nos quais a mesma passava pela fase de solicitação, autorização e início do processo de recuperação judicial.

Com base no resultado destes meses foi projetado um crescimento de **3%** ao ano a partir da homologação da recuperação judicial; para tanto, temos que considerar que a manutenção ou superação desta taxa de crescimento se dará de acordo com a capacidade da empresa em gerar capital de giro.

*** O fluxo de caixa projetado. (ANEXO I)**

NOVAÇÃO DA DÍVIDA

Nos termos do art. 59 da lei nº 11.101/2005, a aprovação do plano acarretará a novação de todas as dívidas sujeitas ao processo de recuperação judicial nº 201104929060.

Desta forma, fica desde já estabelecida a suspensão da exigibilidade das dívidas sujeitas à recuperação judicial, tanto em relação à empresa, quanto em relação aos sócios/avalistas/fiadores/garantidores, enquanto o plano de recuperação estiver sendo cumprido.

Todas as ações em curso (execuções, monitórias, cobranças e etc), ajuizadas em desfavor da empresa recuperanda e/ou seus sócios/avalistas/fiadores/garantidores, relativamente aos créditos sujeitos à recuperação judicial, serão suspensas, devendo ser extintas em caso de:

- Encerramento da recuperação judicial (art. 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005);
- Quitação da dívida nos moldes do plano de recuperação aprovado;

Na hipótese acima de quitação da dívida, os bens dados em garantia da mesma pela empresa recuperanda e/ou seus sócios/avalistas/fiadores/garantidores, serão automaticamente liberados/desonerados.

Serão baixadas as restrições lançadas em nome da empresa em recuperação, seus sócios/avalistas/fiadores/garantidores nos órgãos de proteção ao Crédito (SPC, Serasa, Boa Vista [Equifax], Sisbacen, etc) e Cartórios de Protesto, relativamente às dívidas sujeitas ao processo de recuperação judicial nº 201104929060.

PREMISSAS UTILIZADAS PARA PROJEÇÃO DE RESULTADOS E FLUXO DE CAIXA

As projeções de resultados e fluxo de caixa foram realizadas a partir dos resultados obtidos pela empresa nos últimos meses, nos quais a mesma passava pela fase de solicitação, autorização e início do processo de recuperação judicial.

Com base no resultado destes meses foi projetado um crescimento de **3%** ao ano; para tanto, temos que considerar que a manutenção ou superação desta taxa de crescimento se dará de acordo com a capacidade da empresa em gerar capital de giro.

* Em anexo o fluxo de caixa projetado.

PASSIVO TRIBUTÁRIO

A direção da empresa desde o início das suas atividades cumpriu com todas as suas obrigações tributárias, e mesmo diante da grande crise pela qual vem passando nos últimos anos não deixou de recolher nenhum tributo aos cofres públicos, não possuindo assim nenhum passivo tributário.

ALTERAÇÕES DO PLANO E PERMISSÕES

Como costumeiramente tem ocorrido em outras recuperações judiciais, outras formas alternativas de recuperação da empresa e de pagamento aos credores podem ser propostas, alteradas ou mesmo viabilizadas na Assembléia Geral de Credores, observadas as disposições previstas na Lei 11.101/05.

Aludidas propostas poderão, no futuro, ser viabilizadas no prazo legal aos credores, e, por certo, terão como premissas a melhor forma de recuperação da empresa, com o menor sacrifício possível à sociedade, aos seus sócios e aos credores.

Entretanto, com absoluta segurança, os sócios da empresa entendem que a forma proposta no presente plano é adequada e está em plena consonância com as previstas em lei. Referida proposta é factível, pois realmente preserva os interesses dos credores, eis que possibilita o pagamento de seus créditos preservando a atividade econômica da empresa em Recuperação.

DA FALÊNCIA

“No direito brasileiro, abstraída a hipótese de desistência, não há terceira alternativa: quem requer o benefício da recuperação judicial ou o obtém ou terá sua falência decretada.” (in Comentários à nova lei de falências e de recuperação de empresas – Fábio Ulhoa Coelho – 4ª. Edição, pag. 73).

Hipóteses de decretação da falência:

- Deliberação dos credores;
- Não apresentação do Plano de Recuperação pelo devedor no prazo;
- Rejeição do Plano de Recuperação pela Assembleia Geral de Credores;
- Descumprimento do Plano de Recuperação.

Como se pode observar a nova Lei é rigorosa no que diz respeito ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Assim sendo, afastada a hipótese de decretação da falência pela não apresentação do plano de recuperação judicial, a decisão pela concessão da recuperação judicial da empresa está nas mãos da assembleia de credores.

Caso ocorra a decretação da falência da empresa teremos a seguinte ordem de liquidação dos créditos:

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I - os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;

II - créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;

III - créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;

V - créditos com privilégio especial;

V - créditos com privilégio geral;

VI - créditos quirografários;

VII - as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;

VIII - créditos subordinados.

Conforme se observa, a hipótese de falência traria enorme prejuízo à classe dos credores quirografários, pois, primeiro serão liquidados os saldos extraconcursais, bem como os saldos com trabalhadores, garantia real e tributos, e o saldo remanescente, se houver, será rateado entre os demais credores.

Diante do quadro exposto, a empresa entende que a falência não é uma alternativa melhor aos credores do que a proposta constante do presente plano, que trata todos os credores de maneira igualitária e que demonstra com clareza e consistência que a continuidade das operações mediante a aprovação do plano de recuperação judicial pela assembleia geral de credores possibilitará a liquidação de todas as dívidas conforme fluxo de pagamento anexo ao presente plano.

CONCLUSÃO

O plano de recuperação judicial proposto atende cabalmente os princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da empresa.

O presente plano cumpre a finalidade da lei, de forma detalhada e minuciosa, sendo instruído com planilhas financeiras de fluxo de caixa, comprovando a probabilidade de pagamento aos credores.

Saliente-se, ainda, que o plano de recuperação apresentado demonstra a viabilidade financeira e econômica da empresa, desde que observados as novas condições de pagamento dos credores.

Os conceitos que foram aplicados têm por objetivo fazer com que a empresa quite o mais rápido possível os créditos trabalhistas e agilize o pagamento às demais classes, utilizando-se dos leilões reversos de crédito nas classes especificadas.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira da empresa é medida que trará benefícios a sociedade como um todo, através da geração de empregos, impostos e riqueza ao País, especialmente ao Estado de Goiás, somado ao fato de que as medidas financeiras, de comercialização e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento e adequação da dívida ao fluxo de caixa da empresa são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao teor da Lei 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que preveem a possibilidade de concessões judiciais e de prazos com credores para a efetiva recuperação judicial da empresa, tem-se o presente plano como a cabal solução para a continuidade da empresa.

Cabe esclarecer que todas as informações que fundamentaram a elaboração do presente plano de recuperação, assim como os dados contábeis, projeções e análises, foram fornecidas pela empresa. Da mesma forma, as afirmações e opiniões aqui expressadas refletem exclusivamente sua visão e entendimento dos fatos que o levaram a requerer sua Recuperação Judicial.

Ressalte-se que, como sucede com qualquer planejamento, seu efetivo resultado depende de inúmeros fatores, muitas vezes alheios ao controle e determinação de quem o está implantando. O risco é inerente a qualquer empreendimento, e a incerteza inerente a qualquer projeção. Absolutamente impossível eliminá-los totalmente. Por esse motivo procurou-se, de forma transparente, adotar premissas cautelosas, a fim de não comprometer a realização do esforço a ser empregado.

Caso seja necessário, o plano de recuperação poderá sofrer futuras alterações, com modificação das propostas aqui declaradas. Para tanto, observar-se-ão as mesmas

condições impostas pela lei para sua tramitação, ou seja, aquiescência do devedor e aprovação em assembleia de credores, pelo mesmo critério de quórum que o tenha aprovado inicialmente.

Após o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/05, a empresa compromete-se a honrar os subsequentes pagamentos na forma estabelecida no plano de recuperação aprovado e devidamente homologado pelo Juízo competente.

Uma vez concedida a recuperação judicial, o plano de recuperação obriga a empresa, seus credores e sucessores a qualquer título, inclusive os retardatários, sendo que sua futura inobservância por parte do devedor acarretará a realização de nova Assembléia de Credores para eventual modificação do Plano, e somente se não houver aprovação pelos credores nessa Assembléia é que será decretada a sua falência, na forma do artigo 94 III "g", da Lei 11.101/05.

Goiânia, 11 de OUTUBRO de 2012.



EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE. LTDA



ROMANHOL & ASSOCIADOS

ANEXO I – FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA PROJETADO EPLAN	2012 (OUTUBRO A DEZEMBRO)	2013 ANO I	2014 ANO II	2015 ANO III	2016 ANO IV	2017 ANO V	2018 ANO VI	2019 ANO VII	2020 ANO VIII	2021 ANO IX	2022 ANO X	TOTAL
FATURAMENTO BRUTO	0,00	11.080.000,00	11.412.400,00	11.754.772,00	12.107.415,16	12.470.637,61	12.844.756,74	13.230.099,45	13.627.002,43	14.035.812,50	14.456.886,88	127.019.782,77
LOCAÇÃO VEÍCULOS	0,00	600.000,00	618.000,00	636.540,00	655.636,20	675.305,29	695.564,44	716.431,38	737.924,32	760.062,05	782.863,91	6.878.327,59
CARRETA	0,00	240.000,00	247.200,00	254.616,00	262.254,48	270.122,11	278.225,78	286.572,55	295.169,73	304.024,82	313.145,56	2.751.331,03
LOCAÇÕES IMÓVEIS	0,00	240.000,00	247.200,00	254.616,00	262.254,48	270.122,11	278.225,78	286.572,55	295.169,73	304.024,82	313.145,56	2.751.331,03
CONEXÕES C/ SISTEMA	0,00	3.000.000,00	3.090.000,00	3.182.700,00	3.278.181,00	3.376.526,43	3.477.822,22	3.582.156,89	3.689.621,60	3.800.310,24	3.914.319,55	34.391.637,93
OBRAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE	0,00	6.000.000,00	6.180.000,00	6.365.400,00	6.556.362,00	6.753.052,86	6.955.644,45	7.164.313,78	7.379.243,19	7.600.620,49	7.828.639,10	68.783.275,87
PLANTIO DE SOJA		1.000.000,00	1.030.000,00	1.060.900,00	1.092.727,00	1.125.508,81	1.159.274,07	1.194.052,30	1.229.873,87	1.266.770,08	1.304.773,18	11.463.879,31
IMPOSTOS SOBRE A VENDA (a)	0,00	-1.108.000,00	-1.141.240,00	-1.175.477,20	-1.210.741,52	-1.247.063,76	-1.284.475,67	-1.323.009,94	-1.362.700,24	-1.403.581,25	-1.445.688,69	-12.701.978,28
CUSTOS VARIÁVEIS	0,00	-5.688.000,00	-5.887.440,00	-6.412.863,20	-7.264.449,10	-7.482.382,57	-7.706.854,05	-7.938.059,67	-8.176.201,46	-8.421.487,50	-8.674.132,13	-73.651.869,66
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	0,00	4.284.000,00	4.383.720,00	4.166.431,60	3.632.224,55	3.741.191,28	3.853.427,02	3.969.029,83	4.088.100,73	4.210.743,75	4.337.066,06	40.665.934,83
CUSTOS FIXOS (b)	-276.500,00	-1.659.179,28	-1.708.954,66	-1.360.223,30	-1.401.030,00	-1.443.060,90	-1.486.352,72	-1.530.943,31	-1.576.871,60	-1.624.177,75	-1.672.903,09	-15.740.196,60
CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO	-240.000,00	-960.000,00	-960.000,00	-640.000,00								
RESULTADO OPERACIONAL	-516.500,00	1.664.820,72	1.714.765,34	2.166.208,30	2.231.194,55	2.298.130,39	2.367.074,30	2.438.086,53	2.511.229,12	2.586.566,00	2.664.162,98	24.925.738,23
CUSTOS DE CONTINUIDADE (Investimentos Necessários)	0,00	-166.482,07	-171.476,53	-216.620,83	-223.119,46	-229.813,04	-236.707,43	-243.808,65	-251.122,91	-258.656,60	-266.416,30	-2.264.223,82
LUCRO BRUTO	-516.500,00	1.498.338,65	1.543.288,81	1.949.587,47	2.008.075,10	2.068.317,35	2.130.366,87	2.194.277,88	2.260.106,21	2.327.909,40	2.397.746,68	19.861.514,41
IMPOSTO DE RENDA E CSLL	0,00	-485.435,14	-500.718,19	-638.859,74	-658.745,53	-679.227,90	-700.324,74	-722.054,48	-744.436,11	-767.489,20	-791.233,87	-6.688.524,90
LUCRO LÍQUIDO	-516.500,00	1.012.903,51	1.042.570,61	1.310.727,73	1.349.329,56	1.389.089,45	1.430.042,13	1.472.223,40	1.515.670,10	1.560.420,20	1.606.512,81	13.172.989,51
FLUXO DE CAIXA												
Faturas não pagas pela Ceron:		1.658.750,08										
Faturas não pagas pela Celg:		2.260.693,28										
Créditos junto à Engecred	1.718.283,25											
Necessidade de capital de giro para gerar faturamento		-3.000.000,00			500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	
CAIXA GERADO NO PERÍODO	-516.500,00	1.012.903,51	1.042.570,61	1.310.727,73	1.349.329,56	1.389.089,45	1.430.042,13	1.472.223,40	1.515.670,10	1.560.420,20	1.606.512,81	13.172.989,51
COMPROMISSO COM OS CREDORES (c)		-748.856,36	-459.923,69	-2.234.941,69	-2.177.451,22	-2.119.960,76	-2.062.470,30	-2.004.979,84	-1.947.489,38	-1.889.998,92	-1.832.508,46	-17.478.580,62
SALDO OPERACIONAL DO PERÍODO	1.201.783,25	1.183.490,51	582.646,92	-924.213,96	-328.121,66	-230.871,31	-132.428,17	-32.756,44	68.180,72	170.421,28	-225.995,65	-4.305.591,11
SALDO LÍQUIDO ACUMULADO (COM RESERVA DE CAPITAL DE GIRO)	1.201.783,25	2.385.273,76	2.967.920,68	2.043.706,72	1.715.585,07	1.484.713,76	1.352.285,59	1.319.529,15	1.387.709,87	1.558.131,15	1.332.135,50	
OBSERVAÇÕES												
(a)	Estimamos em 10% a média de impostos sobre a venda, não atribuímos a carga exata por diferente tributação por linha de produto. No cálculo do Imposto de Renda e CSLL, foi projetada a compensação do prejuízo de acordo com a legislação competente.											
(b)	Em 2015 ocorrerá uma redução dos custos fixos em função do fim dos gastos com honorários referentes à recuperação judicial											
(c)	Valores já habatidos os deságios previstos no Plano de Recuperação.											
(d)	As projeções só terão chances de se concretizarem se a empresa contar com os recursos retidos indevidamente, para fazer frente a necessidade de capital de giro.											